



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.221/2001
DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Institui complementação ao pessoal do Magistério Estadual afastado junto ao município e dá outras providências.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os docentes de Educação Básica (PEB I e PEB II), efetivo do Estado, quando afastado, para exercerem cargos nas Escolas Municipais, receberão a título de complementação de função, a importância de até R\$200,00 (duzentos reais), enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - A complementação que trata o "caput" será apurado tomando-se por base o valor da hora-aula, do servidor municipal, que exerça a mesma ou semelhante função do servidor estadual beneficiário, deduzindo-se daquele montante a importância líquida recebida por este último.

§ 2º - A complementação somente será devida, quando o valor correspondente à hora-aula do servidor municipal for superior ao valor da hora-aula recebida pelo servidor estadual.

Art. 3º - Para efeito do cálculo da complementação da função, o servidor estadual devesse apresentar, até o dia 15 de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seu demonstrativo de pagamento expedido pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de recursos próprios orçamentários vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo como artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO